



☎ 62.3924-1997  
☎ 62.99118-9734  
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 5827/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023**

**25.099.482/0001-00**

**KEDMA ISABEL DE ASSIS**

**Rua Pouso Alto, N° 721 Qd.72 Lt.12-A -**

**Setor Campinas - CEP 74.525-020**

**GOIÂNIA - GO**

**KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para interpor o presente:

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Requerendo seja recebido, conhecido e provido, promovendo a reforma da respectiva decisão, exercendo o juízo de retratação ou proceda o seu encaminhamento à autoridade superior nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/1999, expondo e requerendo para tanto o contido nas relevantes razões anexas.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New  
Concept Business, Jardim Goiás,  
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)



☎ 62.3924-1997  
☎ 62.99118-9734  
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

## I – RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

### I.I – QUANTO AOS ITEM 04 E 05

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Termo de Referência e edital, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado.

Conforme se depreende do respectivo processo, a empresa vencedora do presente em relação aos itens acima descritos, **MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA**, apresentou produtos inexistência no catálogo do fabricante, conforme podemos ver abaixo.

Em sua proposta, o licitante habilitou, respectivamente para os itens 04 e 05, os produtos de marca e modelo **LUEN 59745** e **LUEN 59746**, vejamos:

#### PROPOSTA

PROCESSO 5827/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 - A C CPL da Prefeitura de Atílio Viváçqua

**MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA** - Marcelo Eletro Musical - [www.marceloeletr musical.com](http://www.marceloeletr musical.com) - E-mail: [marceloeletr musical@yahoo.com.br](mailto:marceloeletr musical@yahoo.com.br)

Endereço: Rua Frei Henrique, Nº 618 - Sala 201, bairro: São Francisco, cidade: Pará de Minas/MG - CEP: 35661-168 Whatsapp 37-998231011

Dados bancários: CEF ag 0137 op 003 CC 2635-2 Pix: 71107320000193 Fone 37-32320077 / 37-3077-8887

cidade Atílio Viváçqua, 06 De Novembro de 2023.



Anexo 1						
It	Qt	Un	Descrição	Marca	VL unitário	Valor Total
1	10	PAR	BAQUETA PARA SURDO	Combat 5783	R\$ -	R\$ -
2	20	PAR	BAQUETA PARA TAROL	Combat 4077	R\$ -	R\$ -
3	10	UN	CORNETA EM SI BEMOL CUMPRIDA	MEM Cornet Sib	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
4	5	UN	SURDO MÉDIO AÇO INOX 30CM X 14" ARO METAL	Luen 59745	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
5	6	UN	TAROL – CAIXA DE GUERRA AÇO INOX 30CM X 14" ARO METAL	Luen 59746	R\$ 159,00	R\$ 954,00
6	10	UN	ESCALETA DE 37 TECLAS	Spring SG37	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
7	40	PAR	PRATOS 14" EM METAL COM ALÇA PARA CARREGAMENTO	NY F14	R\$ 153,00	R\$ 6.120,00
8	2	UN	PANDEIRO 10" PELE DE NYLON TRANSPARENTE	Luen 40062PT	R\$ -	R\$ -
<b>Total: Dezessete Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais</b>						<b>R\$ 17.274,00</b>

Em consulta ao catálogo (anexo) da empresa fabricante de tais itens, **LUEN**, não existe ambos os produtos habilitados, sendo impossível verificar qual o produto será fornecido bem como o seu atendimento as demais exigências:



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New  
Concept Business, Jardim Goiás,  
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)



**SURDO INOX ESCOVADO  
 ARO CHAPA PRETO**  
 33182 - 30X14" 33186 - 60X14"  
 33184 - 45X14" 33188 - 60X16"  
 33047 - 45X18" 33190 - 60X18"  
 33082 - 45X20" 20188 - 60X20"  
 33117 - 45X22" 33207 - 60X22"  
 33152 - 45X24"



**SURDO ALUMÍNIO  
 ARO CHAPA CROMADO**  
 20493 - 30X14"  
 20519 - 45X14"  
 20572 - 60X16"  
 20599 - 60X18"  
 20626 - 60X20"  
 20653 - 60X22"  
 20680 - 60X24"



**SURDO ALUMÍNIO  
 ARO BOLA**  
 20034 - 30X14"  
 20063 - 45X14"  
 20121 - 60X16"  
 20150 - 60X18"  
 20179 - 60X20"  
 20208 - 60X22"



**SURDO INOX  
 ARO BOLA**  
 20037 - 30X14" 20124 - 60X16"  
 20066 - 45X14" 20153 - 60X18"  
 20793 - 45X18" 20182 - 60X20"  
 20828 - 45X20" 20211 - 60X22"  
 20863 - 45X22" 20240 - 60X24"  
 20095 - 60X14"



**SURDO VERNIZ  
 ARO CHAPA CROMADO**  
 20498 - 30X14"  
 20523 - 45X14"  
 20577 - 60X16"  
 20604 - 60X18"  
 20631 - 60X20"  
 20658 - 60X22"



**SURDO VERNIZ  
 ARO CHAPA PRETO**  
 20499 - 30X14"  
 20524 - 45X14"  
 20576 - 60X16"  
 20605 - 60X18"  
 20632 - 60X20"



**SURDO VERNIZ  
 ARO BOLA**  
 20039 - 30X14"  
 20068 - 45X14"  
 20126 - 60X16"  
 20155 - 60X18"  
 20184 - 60X20"



**SURDO PINTURA (MADEIRA)  
 ARO BOLA**  
 20041 - 30X14"  
 20070 - 45X14"  
 20157 - 60X18"  
 20186 - 60X20"

**LINHA**  
*Brasil*



**CAIXA ALUMÍNIO  
 ARO CHAPA CROMADO**  
 21062 - 6X14"  
 21067 - 10X14"  
 21071 - 15X14"



**CAIXA INOX ESCOVADO  
 ARO CHAPA PRETO**  
 21077 - 6X10" 21081 - 10X12"  
 21079 - 6X12" 21085 - 10X14"  
 21083 - 6X14" 21087 - 15X14"



**CAIXA INOX  
 ARO BOLA**  
 21022 - 6X14"  
 21030 - 10X14"  
 21038 - 15X14"



**MALACAXETA  
 INOX ESCOVADO  
 ARO CHAPA PRETO**  
 28013 - 20X12"



**MALACAXETA  
 ALUMÍNIO  
 ARO BOLA**  
 28001 - 20X12"

**LINHA**  
*Brasil*





☎ 62.3924-1997  
☎ 62.99118-9734  
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Sendo assim, tendo em vista a inexistência dos produtos apresentados no catálogo oficial da empresa fabricante, a recorrente pede pela desclassificação da empresa **MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA** quanto ao item 04 – SURDO MÉDIO [...] e item 05 – TAROL – CAIXA DE GUERRA [...], pelas razões acima expostas.

## II – DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Nota-se, que no caso sob exame, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (dentro das necessidades da administração – As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.

A empresa acima descrita apresentou produtos que não existem no catálogo do fabricante, conforme amplamente demonstrado, sendo assim, as empresas licitantes acima descritas não respeitam os termos do edital, destarte, o certame estará maculado em face dos licitantes que poderiam oferecer melhor equipamento que atendesse a real necessidade desta administração.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado no presente recurso, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

*"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.*

*O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso*



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New  
Concept Business, Jardim Goiás,  
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)



☎ 62.3924-1997  
☎ 62.99118-9734  
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

*dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"*

No caso em tela, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da possibilidade de apresentar produtos que atendessem as reais exigências do certame, as empresas vencedoras foram omissas, comprometendo a lisura do procedimento licitatório, não sendo possível analisar tecnicamente a proposta destas para os referidos produtos.

### III – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, demonstrado o inegável equívoco, e, invocando ainda, o elevado discernimento Jurídico do ínclito Relator, a quem couber o presente recurso administrativo, requer o recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, no sentido de determinar a desclassificação da empresa **MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA** quanto ao item 04 – SURDO MÉDIO [...] e item 05 – TAROL – CAIXA DE GUERRA [...], conforme as razões acima expostas.

Nestes termos, Espera deferimento.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

---

**KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**  
CNPJ: 25.099.482/0001-00  
Representante Legal



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New  
Concept Business, Jardim Goiás,  
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)